

ATO NORMATIVO Nº 05/2018-CE

Disciplina votação em urna de lona, adotando normas complementares ao Ato Normativo nº 02/2018-CE.

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o que foi decidido em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atos de recepção de votos através de cédulas eleitorais, quando não possível a utilização da urna eletrônica, para a eleição de membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, da Diretoria das Subseções de Mossoró, Macau, Pau dos Ferros, Caicó, Assu, Goianinha e Currais Novos, e os respectivos suplentes, obedecerão ao disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º. No dia marcado para a eleição, o presidente da mesa eleitoral e os mesários, não sendo possível a votação através de urna eletrônica, providenciará para que o processo de recebimento de votos se dê através de cédulas eleitorais, previamente fornecidas pela Comissão Eleitoral, a serem depositadas em urna de lona, destinada a recolher os votos, igualmente distribuída pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, antes de iniciar o procedimento de coleta de votos, verificará se:

I – as cédulas eleitorais estão adequadas, com o nome das chapas concorrentes, respectivos números e nome dos candidatos a presidente;

II – na urna de lona, destinada a recolher os votos, não existe nenhum voto, ato de verificação que deverá ser acompanhado pelos mesários e, se assim desejarem, pelos candidatos e fiscais presentes.

III – após o procedimento de verificação da urna de lona, o presidente adotará as providências para assegurar que ela está devidamente fechada e com o lacre nas fendas da urna;

IV – o exercício do direito de voto, com o isolamento do eleitor na cabina indevassável, está assegurado.

Art. 4º. Encerrados os procedimentos preparatórios, estando o eleitor apto para votar, conforme disciplina do Ato Normativo nº 02/2018-CE, e assegurado que as providências aqui previstas foram adotadas para assegurar a integridade e o sigilo do voto, a mesa eleitoral:

I – entregará ao eleitor a cédula apropriada;

II – o eleitor se dirigirá a cabine eleitoral, preencherá a cédula recebida da Comissão Eleitoral;

III – preenchida a cédula pelo eleitor, antes deste depositá-la na urna, a Mesa Eleitoral fará a verificação da autenticidade da cédula, pela vista da rubrica do Presidente da mesa no verso da cédula.

Art. 5º. As normas veiculadas pelo presente Ato Normativo são complementares aquelas veiculadas no Ato Normativo nº 02/2018-CE.

Art. 6º. Publique-se.

Natal/RN, 13 de novembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Alexandre F.C. Nunes Nascimento
Presidente

Tália Maia Lopes
Membro

Alexandre Pinto Varela
Membro

Larissa Brasil Ribeiro de Oliveira
Membro